

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

**SERVIÇOS DE REVISÃO OBRIGATORIA NO VEICULO HONDA CIVIC LVU - 6857- DA FROTA DESTE TRIBUNAL.** Contratação Direta - Dispensa de Licitação I - art. 24, XVII, combinado com o art. 15, I, da Lei 8.666/93 - Ratifico a comunicação da Comissão Permanente de Licitação, e autorizo o serviço de revisão obrigatória do veículo Honda Civic placa LVU 6857, pela Empresa JET VEICULO LTDA com fulcro no art. 15, I, c/c o art. 24, XVII, no valor total de R\$ 188,72 (cento e oitenta e oito reais e setenta e dois centavos). Teresina, 23 de Novembro de 2006. Des. LUIS FORTES DO REGO, Presidente do Tribunal de Justiça.

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

**SERVIÇOS DE REVISÃO OBRIGATORIA NO VEICULO HONDA CIVIC LVZ - 3428- DA FROTA DESTE TRIBUNAL.** Contratação Direta - Dispensa de Licitação I - art. 25, I, combinado com o art. 15, I, da Lei 8.666/93 - Ratifico a comunicação da Comissão Permanente de Licitação, e autorizo o serviço de revisão obrigatória do veículo Honda Civic placa LVZ 3428, pela Empresa JET VEICULO LTDA, no valor total de R\$ 303,60 (trezentos e três reais e sessenta centavos). Teresina, 23 de Novembro de 2006. Des. LUIS FORTES DO REGO, Presidente do Tribunal de Justiça.

**CORREGEDORIA**

PROVIMENTO Nº 022/2006

**DISCIPLINA PROCEDIMENTO RELATIVO AO REPASSE EM FAVOR DOS REGISTRADORES CIVIS DE PESSOAS NATURAIS.**

O Exmo. Sr. Des. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista decisão, por maioria de votos, do Egrégio Tribunal Pleno, em sessão administrativa do dia 28 de setembro do corrente ano e,

**CONSIDERANDO** que a Corregedoria Geral da Justiça é órgão de fiscalização, disciplina e orientação administrativa, com jurisdição em todo o Estado, conforme artigo 27, da Lei Estadual nº 3716/79;

**CONSIDERANDO** que compete à Corregedoria Geral da Justiça disciplinar a compensação financeira em favor dos Ofícios do Registro Civil pelos atos previstos na Lei Federal nº 9.534, de 10.12.1997, nos termos do art. 2º, VII, da Lei nº 5.425/04;

**CONSIDERANDO** que a alternância de oficialização dos serviços notariais e de registro foi vedada pelo art. 236, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que o benefício da gratuidade representa ônus que o Registro Civil não tem condição de suportar;

**RESOLVE:**

**Art. 1º DETERMINAR** que o FERMOJUPI, até o dia 20 (vinte) de cada mês, proceda ao repasse mensal equivalente a 5% (cinco por cento) das receitas exclusivas de custas e emolumentos para a conta corrente da Associação dos Registradores de Pessoas Naturais - ARPEN/PI, fazendo o empenho na classificação funcional 04.101.02.061.03.2071 e no elemento de despesa 339093 - Indenizações e Restituições.

**Art. 2º DETERMINAR** que os Cartórios do Registro Civil das Pessoas Naturais do Estado do Piauí, não oficializados, apresentem à ARPEN/PI, até o dia 05 (cinco) de mês subsequente, a quantidade de atos praticados de forma gratuita para fins de ressarcimento.

**Art. 3º DETERMINAR** que a ARPEN/PI apresente à Corregedoria Geral da Justiça, de forma discriminada, o quantitativo de atos gratuitos do registro civil, por cartório, até o dia 10 do mês subsequente.

**Art. 4º RECOMENDAR** à ARPEN/PI que proceda ao repasse do valor colocado à sua disposição pelo FERMOJUPI, de forma proporcional, levando-se em conta a quantidade de atos gratuitos praticados pelos cartórios requerentes.

Parágrafo único. O valor a que se refere este artigo será obtido através da divisão do repasse do FERMOJUPI pelo total dos atos praticados com gratuidade durante o mês, cujo resultado será multiplicado pela quantidade de atos praticados por cada um dos cartórios e será creditado pela ARPEN/PI, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, na conta corrente da serventia beneficiada.

**Art. 5º** Este provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em

contrária. GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, em Teresina (PI), 24 de novembro de 2006.  
Des. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR,  
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA.

**SECRETARIA JUDICIÁRIA****P. A. U. T. A****PAUTA DE JULGAMENTO - 04/12/2006****2A. CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL**  
Teresina, 27 de novembro de 2006

Serão julgados na sessão ordinária do 04 de dezembro de 2006 às 9:00 hs, os seguintes processos:

**04.003073-3 AÇÃO PENAL**

Origem: Aroazes  
Autor: Ministério Público do Estado do Piauí  
Réu: Francisco Bernardone da Costa Vale - Prefeito do Município de Aroazes-PI  
Advogado: Arão Marins do Rêgo Lobão  
RELATOR: DES. OSIRIS NEVES MELO FILHO

**06.000987-0 APELAÇÃO CRIMINAL**

Origem: Amarante/Vara única  
Apelante: Genivan Gonçalves dos Santos  
Advogado: Manoel Pereira Absolon e outro  
Apelado: Ministério Público do Estado do Piauí  
RELATOR: DES. OSIRIS NEVES MELO FILHO  
SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 27 de novembro de 2006. Bel. Godofredo C. F. de Carvalho Neto - Secretário.

**PAUTA DE JULGAMENTO - 07/12/2006****TRIBUNAL PLENO**

Teresina, 27 de novembro de 2006

Serão julgados na sessão ordinária de 07 de dezembro de 2006 às 9:00 hs, os seguintes processos:

**02.002949-7 MANDADO DE SEGURANÇA**

Origem: Teresina  
Impte: Arlindo Ribeiro Santos e outros  
Advogado: Maria de Luz Rocha Mesquita  
Impetidos: Exmo. Sr. Governador do Estado do Piauí e outros  
Litis.Ps: Irupuan Bezerra de Oliveira e outros  
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

**01.001775-5 AÇÃO PENAL**

Origem: Teresina  
Autor: Ministério Público do Estado do Piauí  
Réu: Osório Marques Bastos  
Advogado: Osório Marques Bastos Filho e outros  
RELATOR: DES. OSIRIS NEVES MELO FILHO

**06.001940-9 MANDADO DE SEGURANÇA**

Origem: Teresina  
Impte: Lauro Rodrigues de Moraes Rêgo e outro  
Advogado: José Bezerra Pereira e outro  
Impto: Raimundo da Silva Ramos  
Advogado: José Bezerra Pereira e outro  
Impetidos: Exmo. Sr. Governador do Estado do Piauí e outros  
Litis.Ps: Estado do Piauí  
Advogado: Francisco Borges Sampalo Júnior  
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA

**05.000403-4 AÇÃO RESCISÓRIA**

Origem: 860012087 Teresina  
Autor: Estado do Piauí  
Proc.: Cláudia Érita Nogueira Marques  
Réu: Alcides Marins Nunes Filho e outros  
Advogado: Marcus Vinícius Furtado Coelho e outros  
RELATOR: DES. JOSÉ BONIFÁCIO JÚNIOR

**04.002395-8 AÇÃO RESCISÓRIA**

Origem: 99.002183-1 Teresina  
Autor: Estado do Piauí  
Advogada: Cláudia Érita Nogueira Marques  
Réu: Francisco Pereira da Silva e outro  
Advogado: Marlim Feitosa Camelo  
RELATOR: DES. OSIRIS NEVES MELO FILHO  
SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 27 de novembro de 2006. Bel. Godofredo C. F. de Carvalho Neto - Secretário.

**CONCLUSÕES****CONCLUSÕES DE ACÓRDÃO**

(Para efeito de contagem do prazo recursal)

**2A. CÂMARA ESPECIALIZADA CIVEL**  
**APELAÇÃO CIVEL 00.002030-3 PADRE MARCOS**  
**APELANTE: JOÃO ANTONIO DA SILVA**

Advogado: Agrimar Rodrigues de Araújo e outro  
**APELADO: MANOEL CONSTÂNCIO DA SILVA**  
Advogado: João Deusdeth de Carvalho e outros  
**RELATOR: Des. BRANDÃO DE CARVALHO**

**EMENTA**

**APELAÇÃO CIVEL - REPARAÇÃO DE DANOS.** Indenização à família da menor, morta por atropelamento. Imprudência e negligência do condutor do veículo. Conhecimento e improvemento do recurso, de acordo com o parecer ministerial.

**DECISÃO**

Acordam os componentes da 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado, em conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a sentença monocrática em todos os seus termos, de acordo com o parecer Ministerial Superior.

**TRIBUNAL PLENO****MANDADO DE SEGURANÇA 05.001373-4 TERESINA**

**IMPETRANTE: ALAIDE ROSA DOS SANTOS E OUTROS**  
Advogado: José Norberto Lopes Campolo e outros  
**IMPETRADOS: EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO**  
**RELATORA: Dsca. ROSIMAR LEITE CARNEIRO**

**EMENTA**

**CONSTITUCIONAL - ADMINISTRATIVO - MANDADO DE SEGURANÇA - GRATIFICAÇÃO ESPECIAL DE TRABALHO - L.C. Nº 13/94 - INCORPORAÇÃO AOS PROVENTOS DE SERVIDORES INATIVOS - IMPOSSIBILIDADE - VIOLAÇÃO DO ART. 40, § 8º, DA CF/88 - NÃO CONFIGURADA - DIREITO LÍQUIDO E CERTO - INEXISTÊNCIA - SEGURANÇA DENEGADA.**

1. A gratificação Especial do Trabalho instituída pela LC nº 13/94 tem natureza de gratificação do serviço (propter laborem), devendo ser percebida pelo servidor durante a prestação do serviço que a ensejou.

2. Tal gratificação é inerente ao serviço ativo, por isso não se ostenda aos servidores inativos, não podendo ser invocada ofensa ao art. 40, § 8º, da Constituição da República.

**DECISÃO**

Como consta da ata de julgamento, a decisão foi a seguinte: Acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno, do Tribunal de Justiça do Estado, por maioria de votos, em denegar a segurança pretendida, em harmonia com o parecer do Ministério Público Superior. Votaram com a Exma. Sra. Des. Relatora, os Exmos. Srs. Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. José Bonifácio Júnior, Des. Osiris Neves do Melo Filho e o Des. Luis Fortes do Rêgo. Já haviam votado contrariamente a Exma. Sra. Des. Relatora os Exmos. Srs. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Des. José Ribamar Oliveira, Des. Antonio Peres Parente e Des. Haroldo Oliveira Rehem.

**2A. CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL****HABEAS CORPUS 06.002609 - 0 - ANGICAL DO****PIAUI****IMPETRANTE: EUDES DE AGUIAR RAYRES****Advogado: Eudes de Aguiar Ayres****PACIENTE: EDINEI PEREIRA DOS SANTOS****Advogado: Eudes de Aguiar Ayres****RELATORA: Dsca. ROSIMAR LEITE CARNEIRO****EMENTA**

**PROCESSUAL PENAL - HABEAS CORPUS - DENÚNCIA - OFERECIDA EXTEMPORANEAMENTE - FATO QUE NÃO É MAIS ATUAL - CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE - ERRO SOBRE O ELEMENTO DO TIPO\* (ART. 20, § 1º, DO CÓDIGO PENAL) - INADMISSIBILIDADE DE SER AFERIDO NA VIA ELEITA - PRISÃO PREVENTIVA - REVOGAÇÃO - INADMISSIBILIDADE - PRESENÇA DO FUMUS BONI IURIS E DO PERICULUM IN MORA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL POR EXCESSO DE PRAZO NA INSTRUÇÃO CRIMINAL - INOCORRÊNCIA -**